



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

CONTRATO Nº 20/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA E A EMPRESA ABORGAMA DO BRASIL LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, fundação pública, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com sede na cidade de Bagé/RS, sob nº de CNPJ 09.341.233/0001-22, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. **MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN**, brasileiro, Professor do Magistério Superior, união estável, residente e domiciliado na cidade de Bagé/RS, portador da cédula de identidade nº 1022134058 – SJS/RS, e inscrito no CPF sob o nº 209.809.570-87; e a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA.**, sob nº de CNPJ 05.462.743/0009-54, com sede na Estrada Rincão dos Pinheiros s/nº, distrito do Passo Raso, na cidade de Triunfo/RS, CEP 95840-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Áureo Joaquim Mello Azambuja, inscrito no CPF sob nº 409.134.810-68, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores; o **Pregão Eletrônico nº 45/2017**, e em face do que consta no **Processo nº 23100.002560/2017-22**, que integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA**, classificados segundo a Lei nº 12305/10, Resolução – RDC/ANVISA nº 306/04, ABNT NBRs 10.004/04, 10.005/04, 10.006/04, 10.007/04, 12.809/13, 7500/13, 13.853/97, 12.810/93, 10157/87, ISO 7864/10, Conama 05/93, Conama 358/05, ABNT NBR 7500/13, a empresa deve possuir de antemão o Decreto nº 96044/88 atualizado e demais legislações vigentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA constantes do Processo nº 23100.002560/2017-22 e o Pregão Eletrônico nº 45/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido a forma de execução indireta, do tipo “menor preço global” sob o regime de execução de “**empreitada por preço unitário**”, para a confecção dos serviços de que trata o Objeto, nos termos do art. 10, Inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com o descrito nos **ITENS 4 e 5** do Termo de Referência, documento anexo a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A presente contratação tem seu valor estimado em **R\$1.005.173,00 (Um milhão cinco mil cento e setenta e três reais)**, durante a vigência deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O valor dos serviços licitados ficou definido conforme os valores registrados no site Comprasnet e proposta de preços.

Itens	Quant. Máx.	Unidade	Descrição Detalhada	Valor Unitário	Valor total (R\$)
1	50	Litros	Coleta de resíduos Classe A para uma estimativa de 12 meses – Campus Caçapava do Sul	R\$ 6,50	R\$ 325,00
2	100	Litros	Coleta de resíduos Classe B para uma estimativa de 12 meses – Campus Caçapava do Sul	R\$ 7,80	R\$ 780,00
3	50	Litros	Coleta de resíduos Classe E para uma estimativa de 12 meses – Campus Caçapava do Sul	R\$ 6,50	R\$ 325,00
4	1.200	Litros	Coleta de resíduos Classe A para uma estimativa de 12 meses – Campus Bagé	R\$ 6,50	R\$ 7.800,00
5	30.000	Litros	Coleta de resíduos Classe B para uma estimativa de 12 meses – Campus Bagé	R\$ 7,80	R\$ 234.000,00
6	4.500	Litros	Coleta de resíduos Classe E para uma estimativa de 12 meses – Campus Bagé	R\$ 6,50	R\$ 29.250,00
7	450	Litros	Coleta de resíduos Classe A para uma estimativa de 12 meses – Campus Dom Pedrito	R\$ 6,50	R\$ 2.925,00
8	260	Litros	Coleta de resíduos Classe B para uma estimativa de 12 meses – Campus Dom Pedrito	R\$ 7,80	R\$ 2.028,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

9	70	Litros	Coleta de resíduos Classe E para uma estimativa de 12 meses – Campus Dom Pedrito	R\$ 6,50	R\$ 455,00
10	50	Litros	Coleta de resíduos Classe A para uma estimativa de 12 meses – Campus Itaqui	R\$ 6,50	R\$ 325,00
11	400	Litros	Coleta de resíduos Classe B para uma estimativa de 12 meses – Campus Itaqui	R\$ 7,80	R\$ 3.120,00
12	800	Litros	Coleta de resíduos Classe E para uma estimativa de 12 meses – Campus Itaqui	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00
13	120	Litros	Coleta de resíduos Classe A para uma estimativa de 12 meses – Campus São Gabriel	R\$ 6,50	R\$ 780,00
14	1.200	Litros	Coleta de resíduos Classe B para uma estimativa de 12 meses – Campus São Gabriel	R\$ 7,80	R\$ 9.360,00
15	60	Litros	Coleta de resíduos Classe E para uma estimativa de 12 meses – Campus São Gabriel	R\$ 6,50	R\$ 390,00
16	96.000	Litros	Coleta de resíduos Classe A para uma estimativa de 12 meses – Campus Uruguaiana	R\$ 6,50	R\$ 624.000,00
17	5.000	Litros	Coleta e descarte de resíduos da classe B para uma estimativa de 12 meses – Campus Uruguaiana	R\$ 7,80	R\$ 39.000,00
18	5.000	Litros	Coleta de resíduos Classe E para uma estimativa de 12 meses – Campus Uruguaiana	R\$ 6,50	R\$ 32.500,00
19	500	Litros	Coleta e descarte de resíduos classe E para uma estimativa de 12 meses – Campus Alegrete	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
20	1.200	Litros	Coleta e descarte de resíduos da classe B para uma estimativa de 12 meses – Campus Alegrete	R\$ 7,80	R\$ 9.360,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.005.173,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Fiscal do Contrato. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UNIPAMPA, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A nota deverá vir acompanhada pelo manifesto contendo informações da coleta e do destino final dos resíduos, também deverá vir na nota o dia da coleta, Campus da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, devendo-se, para a contagem dos prazos, excluir o primeiro dia e incluir o último (art. 110 da Lei nº 8.666/93).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O prazo referido no caput desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº. **2017NE801450**, de 27/09/2017, em anexo ao presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

O preço unitário dos serviços objeto deste contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses com base no **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo IBGE, em conformidade com o disposto no Caput do art. 5º do Decreto nº 1.054/94, utilizando-se como base a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R – é o valor do reajuste procurado;

V – é o valor contratual do serviço a ser reajustado; (é o valor unitário da refeição);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

I – é o número Índice relativo ao mês do reajuste; e

I₀ – é o número Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O percentual de reajuste deverá ser conferido no sítio do Banco Central, no menu Cidadania Financeira – Calculadora do Cidadão, Correções de Valores. Selecionando-se o Índice para Correção: IPC-A (IBGE).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O reajustamento será registrado e repassado à CONTRATADA, caso queira, quando da prorrogação e a cada aniversário de 01(um) ano de vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No primeiro ano de vigência do contrato, quando da prorrogação, será aplicada a variação do índice contratual, considerando-se a data da apresentação da proposta e o último índice disponível à época do aniversário do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso haja prorrogação do contrato, nos anos subsequentes, o período de variação considerado será o da data do último reajuste até o índice disponível à época do aniversário do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados em substituição os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São Obrigações da CONTRATANTE:

São obrigação da Contratante as previstas no ITEM 8 do Termo de Referência.

II. São Obrigações da CONTRATADA:

São obrigações da Contratada as previstas no ITEM 7 do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, por meio de pessoa(s) competente(s) designada(s) pela UNIPAMPA, mediante Portaria de Nomeação, realizará, durante o período de vigência deste Contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem caberá, inclusive, fazer cumprir o presente instrumento, bem como autorizar o pagamento de faturas, alterações, substituições, e, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Serão nomeados fiscais deste Contrato titulares e suplentes em cada unidade universitária para exercer controle da execução dos serviços contratados, dando ciência à CONTRATADA para imediata regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos da Administração; e
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de **R\$ 10.051,73 (Dez mil cinquenta e um reais e setenta e três centavos)**, equivalente a **1% (um por cento)** do valor do contrato, mediante **Seguro Garantia**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA efetuará o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, a garantia deverá ser renovada conforme o valor atualizado do contrato e prazo de vigência prorrogado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, além daquelas previstas nos artigos 87 e 88, com seus respectivos incisos, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O descumprimento das cláusulas contratuais e das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sujeita a Contratada às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participação em licitação; e;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, subcláusulas anterior, poderão ser aplicadas juntamente a sanção prevista no inciso II, facultada a defesa prévia à interessada no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A sanção pecuniária será aplicada em casa de reincidência de faltas punidas por advertência, e demais vedações que não tipifiquem infração sujeita à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contrata com a Administração Federal, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até trinta dias de atraso;
- II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante quando o atraso ultrapassar trinta dias;
- III – 5% (Cinco por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento do prazo de execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto no Art. 11 da Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, cumulativamente;
- IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

SUBCLÁUSULA QUARTA – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo para execução do serviço objeto deste contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, de maneira que o ato de imposição da penalidade mencione sempre o fundamento normativo e a causa da sanção, e observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A sanção pecuniária não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O cometimento reiterado de faltas que ensejam a aplicação da advertência poderá culminar com a rescisão unilateral do vínculo, sem prejuízos da aplicação de penalidades mais graves.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece os art. 78 e 79, da Lei n.º 8666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 45/2017 e Processo nº 23100.002560/2017-22**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na execução deste contrato, bem como nos casos omissos, aplicar-se-ão as cláusulas contratuais e os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A UNIPAMPA providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas, em juízo, no foro da Justiça Federal, na cidade de Bagé/RS, que fica, desde já, eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Bagé-RS, 27 de setembro de 2017.

CONTRATADA

Áureo Joaquin Mello Azambuja
Aborgama do Brasil Ltda.

CONTRATANTE

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor da UNIPAMPA

TESTEMUNHAS:

NOME: Douglas Sachow Martins
CPF: 021.298.960-06

NOME: Leonardo Rohrsetzer de Leon
CPF: 672.963.600-97